



Presidência da República  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA TT EVENTOS LTDA – EPP.**

**PROCESSO Nº 00023.000061/2011-70**

**CONTRATO Nº 04/2011**

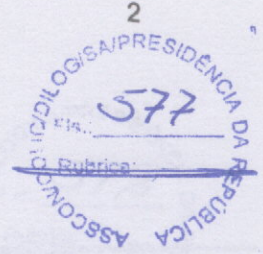
A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Coordenador do Comitê Gestor do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação – PRO-REG, Senhor **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 352.446.230-87, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 207, de 22/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2009, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TT EVENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.172.130/0001-65, com sede no SIA Trecho 01, Lote 1.671, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-010, telefone nº (61) 3365-5106/ fax nº (61) 3365-1341, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.452.157 – SSP/DF, e do CPF nº 149.752.891-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 01/2011-BID, consoante consta do Processo nº 00023.000061/2011-70, em conformidade com as regras estipuladas no Contrato de Empréstimo nº 1811/OC-BR, das diretrizes do Banco Internacional de Desenvolvimento – BID (GN-7), bem como faculta o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Normas do Banco Internacional de Desenvolvimento – BID e demais exigências deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço para organização de eventos, visando à preparação e à execução de duas atividades de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacitação Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 01/2011-BID, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DOS EVENTOS

1) A **CONTRATADA** deverá preparar e executar, sob supervisão da **CONTRATANTE**, os eventos de capacitação abaixo discriminados.

### a) Curso Regulação Teoria e Prática

Evento de capacitação a ser realizado na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em Brasília/DF na data provável de **04 a 08 de julho de 2011**. O curso será direcionado a um público de 100 (cem) pessoas, duas turmas com 50 (cinquenta) pessoas, e envolverá a participação de instrutores estrangeiros e palestrantes de outros Estados do país. A cerimônia de encerramento do curso ocorrerá no dia 08 de julho de 2011 no Auditório do Anexo da **CONTRATANTE**, para a qual é esperado um público de 200 (duzentas) pessoas.

### b) Curso Regulação e Defesa do Consumidor

Evento a ser realizado na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em Brasília/DF, e visa contribuir para que as organizações que compõem o SNDC estejam mais preparadas para acompanhar os processos regulatórios e defender os interesses dos consumidores junto às agências reguladoras, promovendo maior equilíbrio entre os atores envolvidos no processo, consumidores e setor regulado e melhorando a qualidade da regulação.

O curso está estruturado em dois módulos nas datas, prováveis, abaixo:

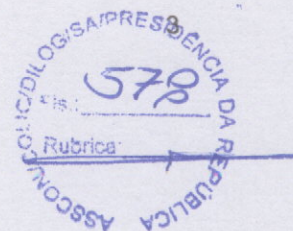
**Módulo 1:** 29 a 31 de agosto de 2011.

**Módulo 2:** 03 a 05 de outubro de 2011.

O número de participantes será de 70 (setenta) pessoas em cada módulo e o público alvo da capacitação é formado de representantes de:

- Entidades civis de defesa do consumidor filiadas ao Fórum Nacional de Defesa do Consumidor;
- Procons estaduais e municipais;
- Ministérios Públicos do consumidor;
- Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça - DPDC;
- Representantes de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (Defensoria Pública, Delegacia do Consumidor, Comissões de Defesa do Consumidor).





### c) Seminário Internacional

O evento é uma ação conjunta com a Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR e deverá ser realizado no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília/DF, na data provável de **20 a 23 de setembro de 2011**. O seminário tratará de temas atuais da regulação e principais desafios. Ao PRO-REG caberá a articulação e suporte aos palestrantes estrangeiros convidados para o evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

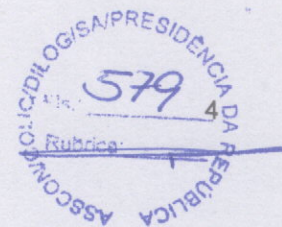
I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 01/2011 e seus anexos.
- 2) Acatar todas as instruções da Coordenação Técnica do PRO-REG, facilitando a ampla ação desta, atendendo, prontamente, a todos os pedidos de esclarecimentos solicitados.
- 3) Atender, imediatamente, aos chamados da **CONTRATANTE**.
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstituir, sem ônus à **CONTRATANTE**, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, a critério da Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 5) Executar os serviços por meio de funcionários especializados/qualificados.
- 6) Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas à capacitação, bem como definir junto à **CONTRATANTE** a política de execução.
- 7) Adotar medidas de adaptações e correções de acordo com as circunstâncias ou redirecionamento de ações, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- 8) Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento.
- 9) Providenciar, orientar e supervisionar "in loco" o desenvolvimento dos serviços.
- 10) Providenciar o transporte e a instalação de todo o material e equipamentos previstos no local do curso.
- 11) Providenciar, coordenar e supervisionar os serviços de refeições (almoços e *coffee breaks*).
- 12) Supervisionar a instalação e testes de todos os materiais e equipamentos necessários.
- 13) Fornecer todo o recurso humano, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto deste Contrato.





Presidência da República  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



14) Repassar à sua equipe as diretrizes de trabalho durante o curso, promovendo constante supervisão.

15) Devolver à **CONTRATANTE** todos os materiais não utilizados.

16) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria **CONTRATANTE**, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

17) Manter, diariamente, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 01/2011.

18) Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto à **CONTRATANTE**.

19) Abster-se de transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

20) Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 01/2011.

20.1) O descumprimento poderá implicar na glosa do pagamento referente ao item/serviço em desacordo com o estabelecido.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Definir e aprovar as logomarcas a serem utilizadas nas peças promocionais do evento.

2) Definir e aprovar o *lay-out* dos crachás, das pastas, dos blocos, das canetas e certificados a serem produzidos pela **CONTRATADA**.

3) Fornecer todas as informações necessárias quanto às regras de organização do evento.

4) Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou refazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com o especificado neste Contrato.

5) Notificar a **CONTRATADA** as ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços.





Presidência da República  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência relacionada com a execução deste Contrato.

7) Autorizar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, nas condições e prazos descritos abaixo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de todos os comprovantes de gastos, de nota fiscal em que apareçam discriminados todos os serviços e equipamentos ou materiais utilizados, constando preço unitário e total, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, mediante apresentação:

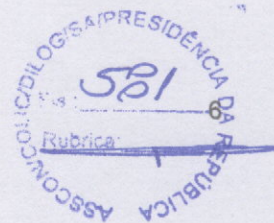
a) De cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada.

b) Da relação dos participantes do evento (listas de presenças), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como, nome completo, cargo, endereço e telefone.

c) De relação com o nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, quando a despesa envolver hospedagem, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados.

d) De cópia do(s) comprovante(s) de embarque e a fatura da empresa aérea, em se tratando de despesa com passagens aéreas, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada.





CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	
PARCELA	DATA
1ª	5 (CINCO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO CURSO REGULAÇÃO E TEORIA E PRÁTICA.
2ª	5 (CINCO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO 1º MÓDULO DO CURSO REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.
3ª	5 (CINCO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL.
4ª	5 (CINCO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) MÓDULO DO CURSO REGULAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Para a **CONTRATADA** estrangeira (licitante ou representada) o pagamento será feito na moeda estipulada em sua proposta, mediante ordem de pagamento bancária no exterior, mediante aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**Subcláusula Sétima** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





Presidência da República  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



**Subcláusula Oitava** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                        $I = 0,00016438$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Nona** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Primeira** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima Segunda** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

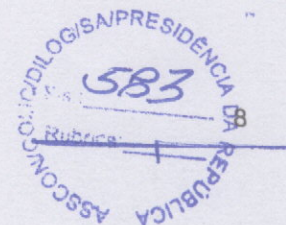
**Subcláusula Décima Terceira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Quarta** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.





Presidência da República  
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais



**Subcláusula Décima Quinta** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, sendo: **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, na Fonte de Recursos Externos 0148001543 – Contrato de Empréstimo BID nº 1811/OC-BR – Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação – PRO-REG, e **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, na Fonte 2100001543 - Gestão de Políticas na Área da **CONTRATANTE**, PTRES: 000952; Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarreta:

1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.





2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

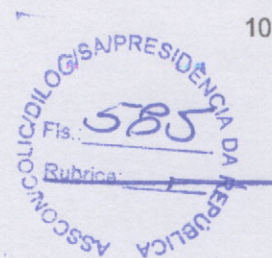
**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

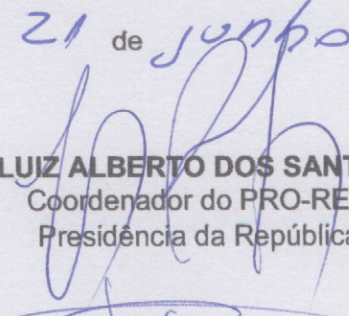
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

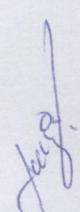
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 21 de junho de 2011.

  
**LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**  
Coordenador do PRO-REG  
Presidência da República

  
**LUIZ CARLOS GONÇALVES**  
TT Eventos Ltda - EPP





SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

001  
570

EMISSAO : 20Jun11 NUMERO: 2011NE800009 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110285/00001 - SEC. ADM/PR - REC EXT  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 34111300  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO II  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 10172130/0001-65 - TT EVENTOS LTDA EPP  
ENDERECO : SIA TRECHO 01 LOTES 165 01 TERREO SIA  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-010

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
CONTRATO NR. 04/2011

PROC ORIGEM: 2011PR00001



CLASS : 1 20101 0412510042B820001 000952 0148001543 339039 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
A O: INCISO: PROCESSO: 00023000061201170  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 105.000,00  
CENTO E CINCO MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 22 -EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 67.000,00  
VALOR DO SEQ. : 33.500,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

O ização do Curso Regulação e Teoria Prática visando a preparação e execuã  
o de duas atividade de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolv  
idos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para  
Gestão em Regulação - PRO-REG.

SUBTOTAL : 33.500,00



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

061  
571

EMISSAO : 20Jun11 NUMERO: 2011NE800009 PROCESSO: 00023000061201170  
EMITENTE : 110285/00001 - SEC. ADM/PR - REC EXT  
CREDOR : 10172130/0001-65 - TT EVENTOS LTDA EPP  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 63.000,00  
VALOR DO SEQ. : 31.500,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

Organização do Curso Regulação e Defesa do Consumidor visando a preparação e execução de duas atividades de capacitação e apoio a seminário internacional des envolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 80.000,00  
VALOR DO SEQ. : 40.000,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

Organização de Seminário Internacional visando a preparação e execução de duas atividades de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

TOTAL : 105.000,00

-----  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
ORDENADOR

-----  
JAIRO SIMAO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO



SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

061  
572

EMISSAO : 20Jun11 NUMERO: 2011NE800010 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 110285/00001 - SEC. ADM/PR - REC EXT  
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 34111300  
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO II  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA

UF: DF CEP: 70150-900



CREDOR : 10172130/0001-65 - TT EVENTOS LTDA EPP  
ENDERECO : SIA TRECHO 01 LOTES 165 01 TERREO SIA  
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA  
TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
CONTRATO NR. 04/2011

UF: DF CEP: 71200-010

. PROC ORIGEM: 2011PR00001

CLASS : 1 20101 0412510042B820001 000952 2100001543 339039 000000  
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO  
A O: INCISO: PROCESSO: 00023000061201170  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 105.000,00  
CENTO E CINCO MIL REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 22 -EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 67.000,00  
VALOR DO SEQ. : 33.500,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

O. ização do Curso Regulação e Teoria Prática visando a preparação e execução  
o de duas atividade de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolv  
idos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para  
Gestão em Regulação - PRO-REG.

SUBTOTAL : 33.500,00



SERVICO PUBLICO FEDERAL

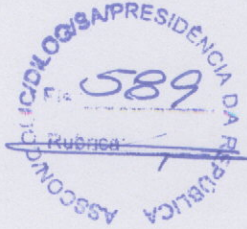
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

061  
573

EMISSAO : 20Jun11 NUMERO: 2011NE800010 PROCESSO: 00023000061201170  
EMITENTE : 110285/00001 - SEC. ADM/PR - REC EXT  
CREDOR : 10172130/0001-65 - TT EVENTOS LTDA EPP  
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



SEQ.: 2 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 63.000,00  
VALOR DO SEQ. : 31.500,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

Organização do Curso Regulação e Defesa do Consumidor visando a preparação e execução de duas atividades de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 0,50000 VALOR UNITARIO: 80.000,00  
VALOR DO SEQ. : 40.000,00

ORGANIZACAO DE CONGRESSO, SIMPOSIO, CONFERENCIA E EXPOSICAO  
000004375

Organização de Seminário Internacional visando a preparação e execução de duas atividades de capacitação e apoio a seminário internacional desenvolvidos no âmbito do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação - PRO-REG.

TOTAL : 105.000,00

-----  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
ORDENADOR

-----  
JAIRO SIMAO DE MELO  
GESTOR FINANCEIRO